



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 10/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, órgão jurisdicionado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 29.394.729/0001-71, neste ato representada por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO**, Diretor-Geral de Polícia Penal, devidamente assistido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO**, OAB/GO n. 64.980, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011029771, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização de parte do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à BR - 153 km 1292, via primária um, DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO. CNPJ: 29394729000171, com área construída de 22.796,44 m², referente às edificações isoladas da Penitenciária Odenir Guimarães e área de Indústrias, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Segurança estrutural ;
4. Controle de materiais e acabamento;
5. Brigada de incêndio;

6. Sinalização de emergência;
7. Iluminação de emergência;
8. Alarme de incêndio;
9. Extintores;
10. Hidrantes e mangotinhos;
11. Saídas de emergência;
12. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção, em anexo, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	PRAZO	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Instalar corrimão em ambos os lados da escada e rampas, com altura entre 80 cm e 92, cm do piso, fixados somente pela sua parte inferior, com largura entre 3,8 e 6,5 cm, afastado 4 cm da parede e extremidades voltadas para a parede conforme projeto aprovado pelo CBMGO.	12 meses	10/09/2025
02	Vistoria de renovação anual da Autorização de Uso provisório	12 meses	10/09/2025
03	Instalação do sistema de alarme;	18 meses	10/03/2026
04	Vistoria de renovação anual da Autorização de Uso provisório	24 meses	10/09/2026
05	Instalação do sistema do Sistema de SPDA	24 meses	10/09/2026
06	Instalação do sistema de hidrantes;	36 meses	10/09/2027
07	Vistoria Final para emissão do CERCON	36 meses	10/09/2027

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar as seguintes medidas a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório, até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do Parecer CBM/SAT 7º BBM-21796 nº 25/2024 (64056002):

2.2.1. Medidas com implementação imediata:

- Instalar Sistema de iluminação de emergência, sinalização de emergência e extintores, conforme projeto aprovado.

2.2.2. Medidas paliativas, compensatórias e temporárias:

- Aumentar em 30% o número de brigadistas exigidos conforme projeto aprovado, como medida compensatória durante a vigência do TAC.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção (64055994; 64055995), conforme requerimento apresentado pelo representante legal do órgão, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 25 - CBM-7º BBM, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria (64055998).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI n. 202400011029771, no relatório de inspeção (64055994; 64055995), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
2. Separação entre edificações;
3. Brigada de incêndio;
4. Sinalização de emergência;
5. Iluminação de emergência;
6. Extintores;
7. Saídas de emergência (Falta Corrimão e guarda corpo)
8. Segurança estrutural e;
9. Controle de materiais e acabamento.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa de **R\$52.136,80 (cinquenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, sendo este valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas as obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias

eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 10 de setembro de 2024

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Diretoria-Geral de Polícia Penal
Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Diretor-Geral
(Assinatura Eletrônica)

Diretoria-Geral de Polícia Penal
Yuri Alexander Nogueira Gomes Nascimento
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial
OAB/GO n. 64.980
(Assinatura Eletrônica)

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/09/2024, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 10/09/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 19/09/2024, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral**, em 24/09/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YURI ALEXANDER NOGUEIRA GOMES NASCIMENTO, Chefe de Unidade**, em 24/09/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64450791** e o código CRC **1700E51A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011029771



SEI 64450791